**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**

**Fone/Fax: (44) 3256.1133**

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

# LEI Nº 1159/2019 - de 12/06/2019

**SÚMULA** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício de 2019, na forma que especifica.

***A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Exercício de 2019, Lei Municipal 1140/2018 de 18/12/2018, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 6.258,98 (Seis Mil Duzentos e Cinquenta e Oito Reais e Noventa e Oito Centavos), destinado ao reforço da seguinte dotação:

**Suplementação:**

14.000.00.000.0000.0.000. SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
14.001.00.000.0000.0.000. SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
14.001.17.512.0020.2.043. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE AGUA DO SAMAE
21 - 3.3.90.39.00.0003000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 6.258,98

**Total Suplementação: 6.258,98**

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura do crédito previsto no Artigo 1º no valor de R$ 6.258,98 (Seis Mil Duzentos e Cinquenta e Oito Reais e Noventa e Oito Centavos), será coberto decorrente do Superávit Financeiro apurado na fonte de recurso do exercício anterior.

000 Recursos Ordinários (Livres) 6.258,98

**TOTAL 6.258,98**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 12 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.

ROGERIO APARECIDO BERNARDO
**Prefeito Municipal**

**Colorado**
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

**LEI Nº 2.821 /2019**

Súmula: Autoriza o município de Colorado-Paraná, através do Executivo Municipal, a efetuar concessão de direito real de uso de bem público municipal a entidade que atenda a Programas Sociais voltados à prática de ensino de música, corais, execução de instrumentos musicais, aulas de informática e de artesanato voltados a todas as faixas etárias e em especial as crianças e adolescentes e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:**

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de direito real de uso à entidade que atenda a Programas Sociais voltados à prática de ensino de música, corais, execução de instrumentos musicais, aulas de informática e de artesanato voltados a todas as faixas etárias e em especial as crianças e adolescentes, pelo prazo de 10 anos, podendo ser renovado por igual período.

§1º A área a ser disponibilizada para a concessão do direito de uso, consiste em "uma área de terras medindo 2.353,80 m² (dois mil, trezentos e cinquenta e três metros e oitenta centímetros quadrados) constante da Matrícula nº 265, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colorado Estado do Paraná, onde encontra-se construída as dependências do "MUSEU MUNICIPAL" com as benfeitorias lá existentes no mesmo, sendo uma construção em madeira com 408,52 m², seguindo também um croqui com a disposição da área.

§ 2º Caberá a concessionária a obrigação de preservação e manutenção das características originais do "MUSEU MUNICIPAL", sendo que o descumprimento dessa obrigação sujeitará a concessionária à aplicação das seguintes sanções conforme a natureza da infração:

I - Destruição, demolição ou mutilação do "MUSEU MUNICIPAL": multa no valor correspondente a no mínimo 1 (uma) e no máximo 10 (dez) vezes o respectivo valor venal;

II - Reforma, reparação, pintura, restauração ou alteração, por qualquer forma, sem prévia autorização: multa no valor correspondente a no mínimo 10 (dez) e no máximo 100% (cem por cento) do valor venal.

Art. 2º Fica estabelecido que através de procedimento licitatório regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais disposições da matéria serão dispostos os requisitos através de edital.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos doze dias de junho do ano de dois mil e dezenove.

**Marcos José Consalter de Mello**
**Prefeito**

---

**Prefeitura do Município de Mandaguaçu**
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

**DECRETO Nº 6966/2019**

**Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do exercício de 2019, e dá outras providências.**

O Sr. Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguaçu-PR, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e autorização contida na Lei Municipal nº2048/18 de 19 de outubro de 2018.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Mandaguaçu-PR, no corrente exercício, no valor total de **R$ 120.974,49** (cento e vinte mil novecentos e setenta e quatro reais), destinado a **suplementar as seguintes dotações:**

| Programa Trabalho Elemento | Código Local | Descrição | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 05.02.15.451.1.005 | | Pavimentação, recapeamento e obras complementares em ruas e avenidas | | |
| 4.4.90.52 | 781 | Obras e Instalações | 0.808 | 120.974,49 |
| | | Total de Suplementações | | 120.974,49 |

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente decreto, serão utilizados os recursos previstos no art. 43, Inciso I, II e III, da Lei Federal 4.320/64, a saber:

II – Excesso de Arrecadação

| FONTE | DESCRIÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| 0.808 | PAVIMENTAÇÃO/RECAPE/URBANIZAÇÃO/ILUMINAÇÃO - Conv. 501-17 | 120.974,49 |
| | Total de excesso de arrecadação | 120.974,49 |

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Mandaguaçu-PR, 12 de junho de 2019.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO**
**Estado do Paraná**
**Exercício: 2019**

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

Termo de aditivo nº 1 dos contratos nº. 82, 83, 84 e 89/2018, objetivando a Credenciamento e registro de preços de Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à elaboração de merenda para os alunos do Centro Municipal de Educação e Escola Municipal do Município de Ângulo, com verba FNDE/PNAE, durante o ano de 2018, decorrente de Inexigibilidade nº 14/2018, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO e os produtores: BARTHOLOMEU BLESSA VIDAL, GERALDO MARCOLINO, GERALDO PRUDENTE MARCOLINO e MARCOS APARECIDO VILARINO, aditivam os contratos na importância de R$ 4.979,00 (quatro mil, novecentos e setenta e nove reais); R$ 1.556,10 (um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e dez centavos); R$ 1.556,10 (um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e dez centavos) e R$ 4.993,75 (quatro mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), respectivamente, nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Ângulo 07 de junho de 2019.

ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

---

**Prefeitura do Município de Mandaguaçu**
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

**I - TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 01/2019**

Pelo presente, de um lado o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU** e, de outro, a empresa **INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA** ambos já qualificados no Contrato Administrativo nº 01/2019, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo aditar a avença original, com a finalidade de recompor os valores devidos dos serviços originariamente contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fundamenta-se, o presente aditivo, em pedido formulado pela Departamento de Educação, com base no disposto no art. 65, inciso II, "d" da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA TERCEIRA – Com base na recomposição no valor de R$ 45.480,00, fica definido o novo valor contratual na importância de R$ 184.980,00 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – Declaram as partes, ainda, que permanecerão inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Mandaguaçu, 27 de maio de 2019.

De acordo:

MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU: Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal, Mandaguaçu-Pr.

INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA:

TESTEMUNHAS:

---

**Prefeitura do Município de Mandaguaçu**
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

**Extrato de contrato**
**Nº. 03/2019**

**Partes:** Prefeitura Municipal de Mandaguaçu e CONTROL COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA.

**Objeto: Construção de um Centro de Múltiplo uso, 282,16 m² com serviços de locação de obra, instalações provisórias, movimento de terra, fundações, infra e supra estrutura em concreto, cobertura com estrutura metálica e telhas de aço galvanizado tipo sanduiche, alvenaria de tijolos, instalações elétrica, hidráulica e de prevenção de incêndio, revestimentos internos e externos, esquadrias; pisos, forros em laje e gesso, ferragens, vidros, pintura externa e interna, serviços complementares, limpeza geral.**

**R$ 346.077,56 (trezentos e quarenta e seis mil e setenta e sete reais e cinqüenta e seis centavos).**

**Dotação Orçamentária:**

**1.045.4490.51 - 1 - 259/2018 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DIA PARA IDOSOS**

**Prazo de execução de obra: 150 dias a partir da data da assinatura do contrato.**

**Prazo de vigência contratual: 300 dias a partir da data da assinatura do contrato.**

**Data da Assinatura do Contrato: 11/01/2019**

**Foro:** Mandaguaçu

Mandaguaçu, 11 de Janeiro de 2019.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

---

**Colorado**
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

**LEI Nº 2.819 /2019**

Súmula: Regulamenta o disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, definindo obrigações de Pequeno Valor para o município de Colorado e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:**

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As demandas judiciais cujos valores de execução não forem superiores ao valor equivalente a 160% (cento e sessenta por cento) do maior benefício do Regime Geral da Previdência Social, poderão ser quitadas no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a intimação do trânsito em julgado da decisão, sem necessidade de expedição de precatório.

§1º é vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no caput e, em parte, mediante expedição do precatório.

§2º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no caput, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.

Art. 2º O pagamento da RPV (Requisição de Pequeno Valor), na forma prevista no art. 1º, implicará na quitação total do débito definido nos autos judiciais e determinada a extinção do processo.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.245/2018.

Edifício do Paço Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos doze dias de junho do ano de dois mil e dezenove.

**Marcos José Consalter de Mello**
**Prefeito**

**DECRETO Nº 668/2019**

Exonerar o servidor comissionado, e dá outras providências.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**D E C R E T A:**

**Art.1º)-** Exonerar a pedido- **RENATA DE CASSIA ALMEIDA DA SILVA,** Portadora do RG nº 9.916.513-8-Pr., e CPF nº 056.019.279-79, com o cargo de Provimento em Comissão, como Assessor, Símbolo-CC-6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a partir do dia cinco do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

**Art. 2º)-** Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

**Art. 3º)-** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 087/2017 de 13.02.2017.

Colorado, 07 de junho de 2019.

**MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO**
**Prefeito**

---

**MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO**
Santo Inácio – Uma Nova História!
CNPJ 76.970.375/0001-46

**DECRETO Nº 20/2019**

**Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pela Lei Municipal nº 1208/2018 e dá outras providências.**

*O PREFEITO DE SANTO INACIO – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:*

***D E C R E T A,***

**Artigo 1º** - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santo Inácio, na Entidade Prefeitura Municipal de Santo Inácio, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), autorizado pela Lei nº 1208/2018, para a suplementação das seguintes dotações do orçamento em vigor, assim discriminadas:

**I - SUPLEMENTAÇÃO**

**07 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**001 – DIVISÃO DE ENSINO**
**12.361.0007.6023 – Manutenção do Ensino Fundamental - Escola Omar de Oliveira**
01121 3.3.90.32.00.00 107 Salário Educação - Material, Bem ou Serviço para Distribuição 20.000,00

**12.365.0007.2025 – Manutenção da Educação Infantil – CEMI Recanto Feliz**
01311 3.3.90.32.00.00 107 Salário Educação - Material, Bem ou Serviço para Distribuição 30.000,00

**12.365.0007.6032 – Manutenção da Educação Infantil – Creche Bom Pastor**
01506 3.3.90.32.00.00 107 Salário Educação - Material, Bem ou Serviço para Distribuição 30.000,00

**TOTAL SUPLEMENTADO R$ 80.000,00**

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional aberto no artigo anterior, fica anulada a igual quantia de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), das seguintes dotações do Orçamento em vigor:

**II – ANULAÇÃO:**

**07 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**001 – DIVISÃO DE ENSINO**
**12.361.0007.6023 – Manutenção do Ensino Fundamental - Escola Omar de Oliveira**
01115 3.3.90.32.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) - Material, Bem ou Serviço p/ Distrib 20.000,00

**12.365.0007.2025 – Manutenção da Educação Infantil – CEMI Recanto Feliz**
01310 3.3.90.32.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) Material, Bem ou Serviço p/ Distrib 30.000,00

**12.365.0007.6032 – Manutenção da Educação Infantil – Creche Bom Pastor**
01495 3.3.90.32.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) Material, Bem ou Serviço p/ Distrib 20.000,00
01505 3.3.90.32.00.00 104 Demais Impost Vinc Educ Material, Bem ou Serviço p/ Distrib 10.000,00

**TOTAL ANULADO 80.000,00**

**Artigo 3º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de junho de 2019.

Santo Inácio, em 06 de junho de 2019.

**JÚNIOR MARCELINO DOS SANTOS**
**Prefeito Municipal**

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE
**PARANACITY**
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venerio, 1022 – 87660-000 / Paranacity-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
contato@paranacity.pr.gov.br

**DECRETO Nº. 55/2019**

**Data:17 de maio de 2019**

**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar para devolução de saldo de repasse FEAS PAIF para o Fundo Estadual de Assistência Social e dá outras providências.

**SUELI TEREZINHA WANDERBROOK,** Prefeita Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, amparada pela **Lei Municipal nº. 2.269 de 11/12/2018,**

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º** - Fica a chefe do Executivo Municipal autorizada a proceder à abertura de crédito adicional suplementar para devolução de saldo de repasse FEAS PAIF para o Fundo Estadual de Assistência Social no valor de R$ 1.775,51 (um mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) na despesa orçamentária descrita abaixo:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 06.002.04.123.0007.2015 | MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TESOURARIA | | |
| 3330930000 33934 848 | Indenizações e restituições | R$ | 1.775,51 |

**Artigo 2º** - Como recurso para atender a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior fica utilizado o superávit financeiro da fonte de recurso 33934, conta bancária 25.100-3 do Banco do Brasil S/A no valor de R$ 1.775,51 (um mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

**Artigo 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, em 17 de maio de 2019.

*Sueli Terezinha Wanderbrook*
**PREFEITA MUNICIPAL**

---

**Prefeitura do Município de Mandaguaçu**
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo. 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

**DECRETO Nº 6965/2019**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ,** no uso da atribuição que lhe confere a Lei Municipal nº 1.746/2011, e considerando o parecer prévio favorável da comissão de análise da correlação dos cursos realizados ou da titulação obtida com as funções do cargo ocupado pelo servidor interessado na progressão funcional nomeada pela Portaria nº 5851/2018,

**DECRETA**

**Art. 1** Pelo presente decreto fica concedida, a partir de **03 de junho de 2019**, progressão por titulação e/ou por cursos realizados aos servidores públicos municipais relacionados no quadro abaixo, que obtiveram parecer favorável da comissão nomeada pela Portaria nº 5851/2018, de análise da correlação dos cursos realizados ou da titulação obtida com as funções do cargo:

| SERVIDOR | NÍVEIS | INCIDÊNCIA LEGAL |
|---|---|---|
| ALINE DE OLIVEIRA VIEIRA | 5 | Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II |
| BRUNA MAZEI ZACARIAS | 5 | Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II |
| CESAR EDUARDO BULLA | 5 | Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II |
| DANIEL FELIX FRADE | 25 | Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II |
| EDINA CRISTINA APARECIDA DA SILVA | 30 | Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II |
| FLAVIA DOS SANTOS ALVES | 7 | Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II |
| JULIANA MARY CALDINI GARCIA | 20 | Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II |
| MARTA LEAL DE ARAÚJO | 10 | Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II |
| RAFAELLA MAIA SOARES | 20 | Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II |
| RODRIGO JUNIOR DE MORAIS | 5 | Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II |
| ROGERIO DELMONICO | 5 | Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II |
| VIVIANE DA SILVEIRA NOGUEIRA | 5 | Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II |

**Art. 2** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 11 de junho de 2019.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO
Estado do Paraná
** Flotech **
06/06/2019
Pág. 1/1

Exercício: 2019

**Decreto nº 60/2019 de 05/06/2019**

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1140/2018 de 18/12/2018.

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

**Suplementação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 16.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA DE ESPORTES | | |
| 16.002.00.000.0000.0.000. | DIVISÃO DE ESPORTES | | |
| 16.002.27.812.0004.1.012. | REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL | | |
| 493 - 4.4.90.51.00.00 | 01000 OBRAS E INSTALAÇÕES | | 4.000,00 |
| | | **Total Suplementação:** | **4.000,00** |

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

**Redução**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 12.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA | | |
| 12.002.00.000.0000.0.000. | DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA | | |
| 12.002.17.511.0003.1.022. | PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO E CONSTRUÇÃO DE ABASTECEDOURO COMUNITÁRIO | | |
| 450 - 4.4.90.51.00.00 | 01000 OBRAS E INSTALAÇÕES | | 1.731,55 |
| 16.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA DE ESPORTES | | |
| 16.002.00.000.0000.0.000. | DIVISÃO DE ESPORTES | | |
| 16.002.27.812.0004.1.044. | REVITALIZAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTE ANTÔNIO BENAVIDES | | |
| 495 - 4.4.90.51.00.00 | 01000 OBRAS E INSTALAÇÕES | | 2.268,45 |
| | | **Total Redução:** | **4.000,00** |

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo , Estado do Paraná, em 05 de junho de 2019.

ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**
**Fone/Fax: (44) 3256.1133**
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

**LEI Nº 1159/2019 - de 12/06/2019**

**SÚMULA** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício de 2019, na forma que especifica.

***A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Exercício de 2019, Lei Municipal 1140/2018 de 18/12/2018, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 6.258,98 (Seis Mil Duzentos e Cinquenta e Oito Reais e Noventa e Oito Centavos), destinado ao reforço da seguinte dotação:

**Suplementação:**

| | | |
|---|---|---|
| 14.000.00.000.0000.0.000. | SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO | |
| 14.001.00.000.0000.0.000. | SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO | |
| 14.001.17.512.0020.2.043. | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE AGUA DO SAMAE | |
| 21 - 3.3.90.39.00.0003000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 6.258,98 |
| | **Total Suplementação:** | **6.258,98** |

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura do crédito previsto no Artigo 1º no valor de R$ 6.258,98 (Seis Mil Duzentos e Cinquenta e Oito Reais e Noventa e Oito Centavos), será coberto decorrente do Superávit Financeiro apurado na fonte de recurso do exercício anterior.

| | | |
|---|---|---|
| 000 | Recursos Ordinários (Livres) | 6.258,98 |
| | **TOTAL** | **6.258,98** |

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 12 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.

ROGERIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal